



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 081/2018

“Regulamenta a matrícula de crianças no CEMEI – TIA DADE”.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e as Emendas Constitucionais nº 59, de 11/11/2009 e nº 53, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações nas Leis nº 11.114/05, nº 11.274/06 e nº 11.700/08;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB, e a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 04, 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 05, 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa normas para matrícula de crianças no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Tia Dade;

Parágrafo único – A matrícula deve ser requerida por expressa manifestação de interesse e realizada pelos pais ou responsáveis do demandante de vaga para o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Tia Dade, Localizada na Rua Bela Vista, nº165, Bairro Bela Vista nesta Cidade de Buenópolis – MG;

Art. 2º - A matrícula será permitida para Crianças desde 01 ano e 08 meses até 03 anos e 11 meses e 29 dias de idade, para o Maternal II e Maternal III e para Crianças com 04 e/ou 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

anos para o Pré-Escolar, completos até 30 de junho do ano em que a matrícula ocorrer; devendo os pais ou responsáveis realizá-la na Escola, até o dia 20 de Janeiro do ano em curso;

Art. 3º - No ato da Matrícula, o demandante de vaga (pais ou responsáveis) deverá apresentar xerocópias dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Residência (contas de água, luz, telefone, etc.), bem como Declaração de Residência nos moldes do Anexo I deste Decreto;

II – Comprovante de Trabalho (cópia da CTPS ou modelo padrão da Declaração para os trabalhadores autônomos do Anexo IV);

III – Declaração de Renda, de todos os membros da família da Criança, que trabalham com carteira assinada e/ou sejam autônomos nos moldes da declaração de renda, Anexo II deste decreto;

IV - Certidão de nascimento da Criança (original e cópia)

V - CPF do pai ou mãe ou responsável legal da Criança- original e cópia;

VI - Termo de Guarda, provisório ou definitivo, ou procuração por instrumento público, caso a Criança seja representada por outro que não seja seus pais, além dos documentos pessoais - cópia e original;

VII - Credencial de deficiência, emitida por Entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Buenópolis ou laudo médico declarado por profissional especialista na deficiência, para Crianças com deficiência - original e cópia;

VIII - Credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo Município de Buenópolis ou laudo médico declarado por profissional especialista na deficiência, para pais com deficiência – original e cópia;

IX - Cartão de vacina atualizado da Criança e Cartão Nacional do SUS, caso possua - original e cópia;

X - Declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, para Crianças que apresentem risco nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo primeiro – Beneficiários do Programa Bolsa Família: recibo atualizado expedido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo – Responsável legal e/ou mãe trabalhadora, deverá apresentar xerocópia da Carteira de Trabalho ou declaração nos moldes do Art. 6º, deste Decreto, reconhecida em cartório;

Art. 4º - As vagas pleiteadas para as crianças do Maternal II e Maternal III obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Criança em situação de vulnerabilidade social;
- II. Criança com deficiência;
- III. Criança filha de pessoa com deficiência;
- IV. Criança cuja Mãe tenha renda mensal de até um salário mínimo, comprove trabalhar fora de casa e seja arrimo de família;
- V. Criança, cujo Grupo Familiar no qual todos os responsáveis legais pela mesma, possuem jornada de trabalho de 08 horas diárias em período diurno;
- VI. Criança cuja família tenha menor renda per capita - soma da renda bruta de todas as pessoas residentes no mesmo endereço, dividido pelo total de pessoas residentes.

Art. 5º - Quanto à frequência da criança:

I – a Equipe Gestora deve:

- a) Comunicar por escrito, no ato da matrícula ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 03 (três) dias consecutivos, devem ser justificadas, e na hipótese de ocorrência de ausências injustificadas por mais de 10 (dez) dias a vaga do Maternal será destinada a outra criança da lista de espera;
- b) Convocar o responsável legal para esclarecimentos, após 03 (três) dias consecutivos/letivos de ausência sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

c) Mobilização interna da Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências, incluindo a visita da assistente social Municipal;

d) Cancelar a Matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 10 (dez) dias consecutivos/letivos de faltas injustificadas, informando à seu responsável através de Notificação escrita com Aviso de Recebimento;

II – O professor deve:

a) Registrar a frequência diária da criança, fazendo atas com justificativas apresentadas pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 6º - Os pais ou responsável pela criança demandante, que não possuem CTPS assinada, podem apresentar declaração de trabalho autenticada em cartório, nos moldes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 7º - Os Pais ou responsáveis do demandante que tiverem sua matrícula indeferida, ou mesmo que percam a vaga pela não frequência, poderão recorrer, nos moldes do requerimento de recurso Anexo III deste Decreto.

Art. 8º - As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único - Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BUENÓPOLIS-MG, 10 de Janeiro de 2018.


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG N° _____ expedido pelo _____ (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF N° _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal N° 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art.2º-Se comprovadamente falsa a Declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável", para efetivação de matrícula escolar no CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade de Buenópolis-MG.

Candidato(a) à vaga: _____

() Maternal II () Maternal III

() Pré-Escolar () Turno da Manhã () Turno da Tarde

Residente à _____ N° _____,
Bairro: _____, conforme comprovante em anexo.

Declaro estar ciente de que a falsidade da presente Declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Buenópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura Mãe/Pai ou Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,
portador do RG nº _____ expedido pelo _____ (órgão expedidor), inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, responsável legal pelo(a) candidato(a):

DECLARO para os devidos fins de comprovação de renda, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável", para efetivação de matrícula escolar no CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade de Buenópolis-MG, que minha família, incluídos todos os integrantes da residência, possui renda bruta total de: R\$ _____
(_____) sendo residentes no endereço do(a) candidato(a) _____ (quantidade) de moradores.

DECLARO estar ciente de que:

- As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante e deverão ser comprovadas no ato da matrícula;
- Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa;
- A falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Buenópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura Mãe/Pai ou Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS

Declaro para fins de comprovação de renda junto ao CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade, que recebo o valor de R\$ _____ (_____) por mês realizando a seguinte atividade como autônomo: _____

Declaro ainda, ser de minha inteira responsabilidade as informações contidas nessa declaração, e que tenho ciência do artigo 2º da Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável".

Candidato(a) à vaga: _____

() Maternal II () Maternal III

Residente à _____, Nº _____,
Bairro: _____, conforme comprovante em anexo.

Declaro estar ciente de que a falsidade da presente Declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Buenópolis, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO

CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA DADE

Nome do(a) Candidato(a): _____ Data Nasc. ____/____/____
Nome do Pai: _____ CPF _____
Nome da Mãe: _____ CPF _____
Responsável legal: _____ CPF _____

INSTRUÇÃO AO REQUERENTE-Relacione abaixo, detalhadamente, os itens que justificam o seu recurso, fundamentando as razões pelas quais você discorda da posição da Escola em relação às faltas do(da) seu(sua) filho(a):

Buenópolis, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

ANÁLISE E PARECER DO CONSELHO ESCOLAR

Nome do Candidato: _____

PARECER: _____

Data: ____/____/____

Assinatura dos Membros do Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO TRABALHO COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS

DECLARO para fins de **COMPROVAÇÃO DE TRABALHO**, junto ao CEMEI-Centro Municipal de Educação Infantil, Tia Dade, com a finalidade de pleitear uma vaga no Maternal, que sou prestador(a) de _____ serviço, realizando _____ atividades de: _____

_____, e o que afirmo é verdade, pois se assim não for, sei que sujeito-me às penas do artigo 2º da Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: "Art.2º-Se comprovadamente falsa a Declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável", para efetivação de matrícula escolar no CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade de Buenópolis-MG.

Candidato(a) à vaga: _____

() Maternal II () Maternal III

Residente à _____ N° _____,
Bairro: _____, conforme comprovante em anexo.

Declaro estar ciente de que a falsidade da presente Declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ASSINATURA DA(S) TESTEMUNHAS:

EMPREGADOR: _____
(Atividades domésticas, Babá de crianças, Salgadeira, Lavadeira, Passadeira, outros)

CLIENTE: _____
(Manicure, Cabelereira, Esteticista, outros)

Buenópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura Mãe/Pai ou Responsável